

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

às Comissões de:

JUSTIÇA E REDAÇÃO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Dois Córregos, 30 / 05 / 2019
Presidente: Maurício Prandi

Ao Oficial Legislativo para processamento

29 / 05 / 2019

Maurício Prandi

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 24 / 06 / 2019
Maurício Prandi
PRESIDENTE

Ofício nº 036/2019-P

Tramite das Comissões Encerrado

Dois Córregos, 29 de maio de 2019.

Data: 14 / 06 / 2019

Assinatura: [Signature]

Ciência do Gabinete da Presidência

Data: 14 / 06 / 2019

Assinatura: [Signature]

Senhor Presidente,

PROTOCOLO 00451/2019	CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	
	DATA: 29/05/2019	
	HORA: 09:11	
	Projeto de Lei 36/2019	

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.074, DE 01 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Pela legislação municipal atual, ao conselheiro tutelar é permitido exercer apenas dois mandatos consecutivos, o que guardava consonância com a legislação federal pertinente.

Mais ainda, o Conselheiro Tutelar Titular que tivesse exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderia participar do processo de escolha subsequente.

Decorre que em 9 de maio último foi publicada a Lei Federal nº 13.824, que possibilitou aos conselheiros tutelares a recondução por novos processos.

Em outras palavras, a partir da edição da Lei Federal nº 13.824, as reconduções poderão acontecer sem limite, observado o devido processo legal de escolha.

Dessa forma, para adequação à nova legislação federal é preciso alterar a lei municipal vigente, retirando dela os dispositivos restritivos.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
PELO OF. Nº 44 / 19
DE 26 / 06 / 2019
[Signature]
SECRETÁRIO DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br

[Signature]



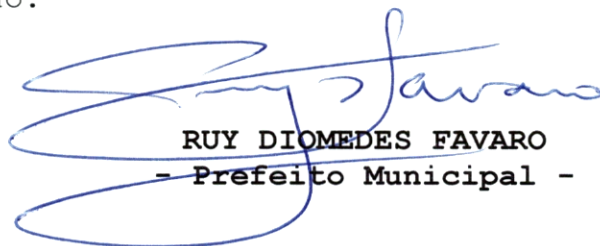
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

No caso, alterando a redação do *caput* do art. 2º e revogando o disposto no seu parágrafo primeiro, o que se está propondo pelo presente projeto.

Como o ano em curso é de eleições de novos conselheiros e o processo de escolha já se encontra em andamento, com a inscrição de candidatos, imperioso que a adequação da legislação municipal à lei federal ocorra dentro do mais curto espaço de tempo possível.

Com essas considerações e tendo em vista a natureza do projeto, pede-se seja a presente proposta de lei analisada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO GODOY PRADO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 036, DE 2019.

(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2° DA LEI N° 4.074, DE 01 DE ABRIL DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS")

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° O Art. 2° da Lei 4.074, de 01 de abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2° - O Conselho Tutelar é composto de cinco membros titulares, eleitos pela população para cumprir mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha, ficando, os demais candidatos votados que participarem do pleito, a partir do sexto que mais votos obtiver, na condição de suplentes.

Art. 2° Fica revogado o parágrafo único do art. 2° da Lei 4.074, de 01 de abril de 2015.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezenove.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS – SP

Aprovado em UNICA Discussão

Em 24/06/2019

Maurício Prado

PRESIDENTE

Os vereadores que estes subscrevem requerem a Vossa Excelência, respeitosamente, após a competente apreciação e aprovação do Egrégio Plenário, seja **VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei N. 036/2019, de autoria do Poder Executivo, que “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI N. 4.074, DE 01 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dois Córregos, 19 de junho de 2019.

Alceu Antonio Mazziero

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

CELSO ROBERTO PEGORIN

EDSON RINALDO SPÍRITO

JOSÉ EDUARDO TREVISAN

Mara Silvia Valdo

MARA SILVIA VALDO

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

Martha Maria Wiech Martins

MARTHA MARIA WIECH MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



DATA: 24/06/2019

HORA: 19:59

Requerimento Legislativo 1 ao Projeto de Lei 36/20

Nelson Alex Parente

NELSON ALEX PARENTE

PROTUCOLO
00625/2019

